

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
PINDAMONHANGABA

PORTARIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

5ª Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba

Notícia do Fato nº 38.0378.0001200/2019-1

SEI 29.0001.0112597.2020-57

Área de atuação: Direitos Humanos/Saúde Pública

Representante: Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba

Representados: Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Taubaté e Hospital Universitário de Taubaté

Tema: Suspensão de exames e consultas que eram oferecidos ao Município de Pindamonhangaba, como colonoscopia, endoscopia, biopsia e suspensão de vagas para pacientes psiquiátricos, bem como cirurgias ortopédicas eletivas



Instaurou-se a Notícia de Fato n. 38.03787.0001200/2019-1 em razão ofício encaminhado pela Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba noticiando a suspensão de exames e consultas que eram oferecidos ao Município de Pindamonhangaba, como colonoscopia, endoscopia, biopsia e suspensão de vagas para pacientes psiquiátricos, bem como cirurgias ortopédicas eletivas

Segundo o informado, o problema se deu após a “municipalização” do Hospital Universitário, sendo que, em reunião realizada antes da referida municipalização, a DRS teria informado que os procedimentos realizados para o município de Pindamonhangaba não seriam afetados. Ocorre, porém, que isso não estaria sendo cumprido, destacando-se que nem ao sistema CROSS o hospital estaria respondendo. Ao que parece, a Secretaria de Saúde deste Município já teria entrado em contato com o Hospital Universitário de Taubaté e também com a DRS mas não obteve nenhuma resposta favorável sobre os fatos ocorridos e, além de não solucionarem os problemas, também não ofereceram nenhuma alternativa aos pacientes deste município. (fls. 04/08).

Oficiada a DRS- Taubaté para que prestasse esclarecimentos, sobreveio a resposta de fls. 20, na qual se noticiou que atualmente a Secretaria de Estado de Saúde – SES-SP repassa mensalmente o valor de R\$ 2.000.000,00/mês para o município de Taubaté para que tenha continuidade da assistência regional. Nega que a Secretaria

Municipal de Saúde de Pindamonhangaba tenha estabelecido contato com a DRS-XVII sem obter resposta. Isto porque tão logo referida secretaria municipal solicitou, foi providenciado o remanejamento de teto financeiro do Hospital Municipal Universitário de Taubaté – HMUT para serviço que pudesse assistir aos munícipes de Pindamonhangaba, providenciando-se referência para serviço hospitalar contratado pelo Estado, qual seja, a Santa Casa de São José dos Campos (fls. 20 dos autos físicos)¹.

Prorrogada a notícia de fato a fls. 34/35 dos autos físicos.

Também oficiada, a direção do Hospital Universitário informou que a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina atualmente exerce a gestão de referido Hospital, por força do contrato de gestão firmado com o Município de Taubaté (chamamento público 18/18 – proc. N. 50.132/18, sendo certo que segundo o item 1 do Termo de Referência, o hospital atenderá as demandas que lhe forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté. Com isso, a regulação da assistência prestada pelo Hospital é realizada pelo Município, não lhe competindo definir os atendimentos, consultas, procedimentos e exames a serem realizados. Os agendamentos dos exames de colonoscopia e endoscopia alta ficam à disposição e à ordem da Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté, sendo eventuais biopsias realizadas, quando necessário, em decorrência dos resultados desses exames. A seu turno, as vagas de consultas ambulatoriais de Psiquiatria, Ortopedia e suas sub-especialidades ficam disponíveis ao DSR XVII. Por fim elenca os Municípios para os quais Taubaté realiza a distribuição. (fls. 39/70 dos autos físicos)

Considerando que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato e que há necessidade de mais diligências, o Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, haja vista ter expirado o prazo da Notícia do Fato em epígrafe, instaura o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**:

Assim sendo determino:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria com os seguintes dados:

- a) **Área de atuação:** Direitos Humanos/Saúde Pública/Difusos;
- b) **Representante:** Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba
- c) **Representados:** Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Taubaté e Hospital Universitário de Taubaté
- d) **Tema:** Suspensão de exames e consultas que eram oferecidos ao Município de Pindamonhangaba, como colonoscopia, endoscopia, biopsia e suspensão de vagas para pacientes psiquiátricos, bem como cirurgias ortopédicas eletivas.

Providencie-se ainda a juntada nestes autos eletrônicos de cópias digitalizadas da representação (fls. 04/08), bem como das respostas da DSR-XVII (fls. 20/21) e do Hospital Universitário (fls. 39/70).

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, com cópia da Portaria e da resposta enviada pela DRS-XVII, para que esclareça se, de fato, houve remanejamento de teto financeiro do Hospital Municipal Universitário de Taubaté – HMUT para serviço que pudesse assistir aos munícipes de Pindamonhangaba, providenciando-se referência para serviço hospitalar contratado pelo Estado, qual seja, a Santa Casa de São José dos Campos e para que esclareça se, com o remanejamento, a situação retratada pela Câmara Municipal foi resolvida; Prazo: 30 dias

3. No mesmo sentido, oficie-se à representante para que tome ciência da presente Portaria e, caso possua alguma nova informação sobre o tema, encaminhe a esta Promotoria de Justiça;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté com cópia da presente Portaria e da resposta encaminhada pelo DRS-XVII (fls. 21), pelo Hospital Universitário (fls. 39/70), a fim de que preste esclarecimentos. Deverá a Secretaria encaminhar tabela com os números de pacientes de Pindamonhangaba dos últimos 6 meses e esclarecer qual o número de vagas mensais disponibilizado para a CROSS. Prazo: 30 dias.

5. Determino aos Oficiais de Promotoria que secretariem os trabalhos que procedam aos registros de praxe no SIS MP DIFUSOS, nos termos do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP.

Com a resposta ou transcorrido o prazo acima, tornem os autos conclusos.

Façam-se os devidos registros, anotações e comunicações.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2020.

JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
5º Promotor de Justiça

¹Atualmente disponíveis online in <http://homologacaoportal.saude.sp.gov.br/ses/institucional/departamentos-regionais-de-saude/drs-xvii-taubate>.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1384885** e o código CRC **2B931F45**.